

LEI N.º 2.747/2013, DE 25 DE ABRIL DE 2013.

*"Autoriza o Poder Executivo a conceder incentivos a produtores rurais, através do "Programa Meu Curral", e da outras providências".*

O PREFEITO MUNICIPAL DE BAIXO GUANDU, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal de Baixo Guandu – ES APROVOU e ele SANCIONA a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica o Poder Executivo autorizado a conceder incentivo aos pequenos produtores rurais que atuam com pecuária leiteira e de corte no Município de Baixo Guandu – ES, na forma estabelecida nesta Lei, com os seguintes objetivos:

- I- possibilitar condições de melhorias nas comunidades rurais;
- II- fortalecer pequenos produtores;
- III- fomentar a fixação do homem no campo;
- IV- possibilitar o aumento da produtividade e renda nas pequenas propriedades rurais;
- V- humanizar os locais das praticas da pecuária, com ênfase nas praticas sanitárias.

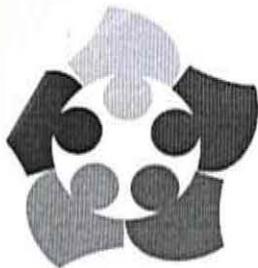
**Art. 2º.** O incentivo aos produtores consistirá na doação de um Kit denominado "MEU CURRAL" composto por brete, cerca, seringueira, bezerreiro, piso de pedra e cobertura.

§ 1º. O Município arcará com o pagamento de toda a estrutura para a montagem do kit.

§ 2º. O produtor ajudará na montagem do kit através de disponibilização de mão de obra própria e ou outras.

**Art. 3º** Para fazerem jus ao recebimento do incentivo, os produtores deverão cadastrar-se na Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural, preenchendo os seguintes requisitos:

- I – ser produtor rural no município de Baixo Guandu – ES;
- II – não possuir curral em sua propriedade



III – deter, individualmente ou em conjunto, com seus familiares ou dependentes, o domínio ou a posse de pequena propriedade rural com área não superior 50 hectares;

IV - participem, com seus familiares ou dependentes, na realização da atividade pecuária;

V – ter na exploração da propriedade rural sua maior fonte de renda, comprovada através de Bloco de Produtor Rural com inscrição no Município de Baixo Guandu - ES;

VI – estar cadastrado no IDAF

VII – não possuam débitos com a Fazenda Municipal;

**Art. 4º.** Para atender o disposto nesta Lei, compete ao Município, através da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural:

I- Receber as inscrições dos produtores interessados em aderir ao Programa;

II- Custear a aquisição e instalação dos kit's ;

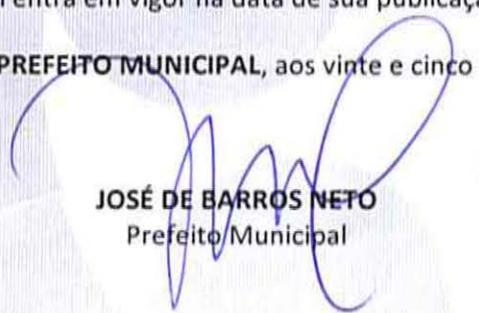
III- apurar, anualmente, as melhorias advindas às propriedades com os benefícios do Programa.

**Art. 5º.** Os produtores que forem beneficiados no programa, não poderão vender suas propriedades pelo prazo de 4 (quatro) anos, sob pena de ressarcimento do valor investido pelo município, devidamente corrigido;

**Art. 6º.** As despesas decorrentes desta lei correrão por conta do orçamento vigente

**Art. 7º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL**, aos vinte e cinco dias de abril de 2013.

  
**JOSÉ DE BARROS NETO**  
Prefeito Municipal

Registrada e publicada em  
25 de abril de 2013.

  
**ADONIAS MENEGÍDIO DA SILVA**  
Secretário Municipal de Administração e Finanças



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BAIXO GUANDU**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO**

*(Publicação Mural – Art. 90, Lei 1380/90 – Emenda 013/2005)*

**ADONIAS MENEGÍDIO DA SILVA,**  
*Secretário Municipal de Administração e*  
*Finanças, por nomeação na forma da Lei.*

**CERTIFICA**, ter sido afixado, na data infra, no Mural da Prefeitura Municipal de Baixo Guandu – ES, a Lei nº 2.747/2013, de 25 de abril de 2013, que autoriza o Poder Executivo a conceder incentivos a produtores rurais, através do “Programa Meu Curral”, e dá outras providências, nos termos do disposto no Art. 90, inciso II, da Lei Municipal nº 1380, de 05 de abril de 1990 – LEI ORGÂNICA MUNICIPAL.

*Baixo Guandu (ES), 25 de abril de 2013.*

**ADONIAS MENEGÍDIO DA SILVA**  
*Secretário Municipal de Administração e Finanças*